

ENTRE A LEI E A PRÁTICA: DESAFIOS DO ACESSO À SAÚDE PARA PESSOAS SURDAS

ANDREI GARCIA TOLFO¹; MARIA RAFAELA BERNARDES BANDEIRA TIBERY²; DIEGO MACHADO DA SILVA³:

¹*Universidade Católica de Pelotas – andreigtolfo@gmail.com*

²*Universidade Católica de Pelotas – maria.tibery@sou.ucpel.edu.br*

³*Universidade Federal de Pelotas – dimachado178@gmail.com*

1. INTRODUÇÃO

Os desafios de acesso à saúde da população geral, principalmente no que diz respeito à saúde pública, são discutidos ao longo de muitos anos, mas quando se trata de uma minoria populacional, como a comunidade surda, por exemplo, essas discussões infelizmente tendem a tomar proporções menores, confluindo em grandes prejuízos sociais. Ainda que existam leis que visam garantir o oferecimento de formas adequadas para o atendimento de pessoas surdas nos serviços públicos de assistência à saúde, a realidade prática reflete um cenário onde se carece de profissionais devidamente capacitados para o exercício da comunicação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS). A consequência disto é uma medicina pouco sensível, pouco acolhedora e pouco humana e são diversos os malefícios resultantes desses cenários. DOHMS; GUSSO (2021) estabelecem a ideia de que quando a comunicação clínica não é realizada de forma adequada, entre paciente e profissional da saúde, isso pode gerar diversos problemas como erros na troca de informações, dificuldade na construção da relação médico paciente e a falta de adesão do paciente às propostas terapêuticas.

Como se constrói, então, uma comunicação adequada e uma relação médico paciente segura quando não existem profissionais da área da saúde devidamente capacitados e tudo que é dito durante o atendimento médico é perpassado por um terceiro com função de interprete ou tradutor? A presente análise reflexiva parte de provocações feitas em sala de aula, na disciplina de LIBRAS I, da Universidade Federal de Pelotas, cujo um dos objetivos curriculares é a promoção de reflexões sobre a língua de sinais na vida dos surdos, assim como em seus espaços de interação. Portanto, o objetivo deste trabalho foi analisar a legislação brasileira, assim como revisar bibliografias não só para promover discussões sobre necessidades específicas dos surdos, mas também para conscientizar a população e dar visibilidade para fragilidades no sistema de saúde. Desta forma, promovendo tais discussões, políticas públicas mais efetivas poderão ser elaboradas, reduzindo prejuízos sociais de grupos linguísticos minoritários.

2. ATIVIDADES REALIZADAS

No decorrer das aulas da disciplina de LIBRAS I, da Universidade Federal de Pelotas, algumas atividades foram sendo propostas com o intuito de provocar reflexões nos discentes matriculados. Mais do que apresentar sinais de LIBRAS e praticá-los, foram sendo levantadas discussões sobre a qualidade de vida dos surdos. Como método avaliativo, ao longo do semestre letivo, os alunos receberam temas para elaboração de seminários, sendo um desses a “Legislação relacionada a LIBRAS”, discutida no presente trabalho. Orientado pelo Professor Diego,

docente da disciplina, o aluno autor foi provocado a ir além do convencional, não só apresentando as leis que respaldam a comunidade surda, mas também relacionando a temática com a assistência à saúde, sua área de formação atual.

Inicialmente, buscou-se saber quais seriam os requisitos para que um indivíduo fosse considerado deficiente auditivo. A Lei nº 14.768, de 22 de dezembro, promulgada recentemente no ano de 2023, determina deficiente auditivo a pessoa que apresenta limitação da audição, de longo prazo, unilateral total, bilateral parcial ou total, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2023). Nessa perspectiva, STRUBEL (2015), contribui trazendo a ótica de que, apesar de existir um único referencial de classificação para limitação auditiva, “surdo” e “deficiente auditivo” são termos atribuídos às pessoas que se relacionam com o meio de formas distintas. O surdo, é aquele então que utiliza da cultura surda para se relacionar, seja através da sua língua de sinais, costumes, formas de pensar e hábitos, desvincilhando-se de um olhar pejorativo e *capacitista* que eventualmente pode lhe ser atribuído pelo termo “deficiente auditivo”. O deficiente auditivo, por sua vez, seria então aquele que, assim como o surdo, possui limitações auditivas, mas que se aproxima da cultura ouvinte para se estabelecer na sociedade, deixando de utilizar recursos da cultura surda no seu dia a dia.

Realizou-se, também, a leitura da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 (BRASIL, 2002), sendo esta aquela que reconhece a LIBRAS como forma legal de comunicação e expressão. Um ponto decisivo deste dispositivo legal estabelece a garantia de formas adequadas de atendimento e prestação de serviços, por parte de instituições públicas e privadas, inclusive nos serviços de assistência à saúde, para a comunidade surda. O decreto nº 5.626, de dezembro de 2005 (BRASIL, 2005), que regulamenta a Lei supracitada, também foi analisado possibilitando o início das reflexões que geraram as discussões primeiras do presente trabalho: O decreto estabelece que LIBRAS é uma disciplina que obrigatoriamente deve estar presente nos currículos de cursos de formação, porém, em alguns casos, de forma optativa. Ainda neste decreto garante-se às pessoas surdas ou com deficiência auditiva a assistência à saúde, nos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), por profissionais capacitados para o uso de LIBRAS ou para a sua tradução e interpretação. Refere ainda o apoio à educação continuada, em língua de sinais, dos profissionais que atuam na assistência à saúde pública. Ocorre que, nessa conjuntura, dos cursos da área da saúde, somente o curso de Fonoaudiologia traz LIBRAS como disciplina obrigatória, ao passo que todos os demais cursos possuem no seu currículo a disciplina de LIBRAS na modalidade optativa. Sendo uma disciplina optativa na grade curricular, muitos estudantes da área da saúde tendem a optar por outros assuntos em relação ao aprendizado de LIBRAS, culminando na carência de profissionais formados, capacitados adequadamente para a prestação de assistência à saúde em LIBRAS, desassistindo esse grupo linguístico minoritário.

A partir dessas leituras, tornam-se evidentes os desafios da interação dos profissionais de saúde, especialmente o médico, em razão de questões lexicais, como a dificuldade de compreender e traduzir termos técnicos da área para a língua de sinais. Somam-se a isso outros obstáculos relacionados à dinâmica do atendimento com a presença do interprete, que exige tempo adequado para a tradução, além da necessidade de considerar as especificações culturais e sociais da pessoa surda (JESUS, 2017). Emerge dessa problemática a necessidade da comunidade surda em buscar atendimentos de saúde sempre acompanhados de

uma terceira pessoa com função de interprete, seja familiar ou profissional. Em muitos casos, ocorre a ausência desse terceiro indivíduo, ora por ser um familiar que nem sempre tem disponibilidade para acompanhar o surdo, ora por não ser um profissional disponível habitualmente nos serviços de saúde.

Após as análises dos documentos legais citados acima, foram revisados outros estudos que apresentam a perspectiva da comunidade surda em relação aos atendimentos nos serviços públicos de saúde. A pesquisa de SANTOS; SHIRATORI (2004), refere o depoimento de uma mulher surda evidencia os desafios enfrentados no atendimento médico – ela relata ter dificuldades em compreender o português padrão escrito, o que a impede de entender as anotações feitas pelos profissionais de saúde, tornando necessário contar com a presença de familiares para auxiliá-la durante as consultas. Seja quem for o acompanhante com função de tradutor, seja ele familiar ou não, os estudos apresentam que em muitos casos, os surdos sentem-se desconfortáveis e limitados no que diz respeito a expressar suas preocupações e necessidades de forma direta, segura e confidencial (OLIVEIRA, 2024).

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada evidencia que, embora haja legislação específica que reconheça a Libras e assegure o direito da comunidade surda a um atendimento em saúde acessível, a realidade prática ainda se mostra bastante distante desse ideal. A falta de profissionais de saúde devidamente capacitados para utilizar a Libras, aliada à condição dessa disciplina ser optativa na maioria dos cursos da área, perpetua barreiras comunicacionais que comprometem a qualidade do cuidado oferecido.

Essa lacuna resulta em situações em que pessoas surdas ficam dependentes de terceiros — familiares ou intérpretes — para acessar informações médicas, o que fragiliza a autonomia do paciente e compromete a relação médico-paciente. Além disso, a escassez de incentivo à educação continuada em Libras para as equipes assistenciais do SUS aprofunda as desigualdades e reforça práticas excluidentes.

Dante desse cenário, mostra-se urgente a implementação de políticas públicas mais efetivas, que garantam não apenas a obrigatoriedade da LIBRAS nos currículos da área da saúde, mas também a valorização de práticas inclusivas e humanizadas. Somente assim será possível promover um atendimento verdadeiramente acessível, equitativo e digno, contribuindo para a redução dos prejuízos sociais enfrentados historicamente pela comunidade surda.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. **Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais-Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 2005. Acessado em 22 ago 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm

BRASIL. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. **Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais-Libras e dá outras providências.** Acessado em 22 ago 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm

BRASIL. Lei nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023. **Define deficiência auditiva e estabelece valor referencial da limitação auditiva.** Diário Oficial da União:

edição extra, Brasília, 22 dez. 2023. Acessado em 22 ago 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/lei/L14768.htm

DOHMS, M.; GUSSO, G. Comunicação clínica: aperfeiçoando os encontros em saúde. **ArtMed**, Porto Alegre, 2021.

JESUS, R. B. **Ei, aquele é o intérprete de Libras? Atuação de intérpretes de Libras no contexto da saúde.** 2017. Dissertação (Mestrado em Estudos da Tradução) – Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução, Universidade Federal de Santa Catarina.

OLIVEIRA, N. C. da R.; FERNANDES, C. de S.; OLIVINDO, C. M. de S. Desafios da comunicação inclusiva na Estratégia Saúde da Família: um relato de experiência com pacientes surdos no SUS. **Anais do Congresso Nacional de Educação - CONEDU 10**. Campina Grande: Realize Editora, 2024.

STROBEL, K. **As imagens do outro sobre a cultura surda.** Florianópolis: Editora da UFSC, 2015.

SANTOS, Érika Machado; SHIRATORI, Kaneji-As necessidades de saúde no mundo do silêncio: um diálogo com os surdos. **Revista Eletrônica de Enfermagem**, v. 06, n. 01, p.74, 2004.